

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**ALEX ALBERTO FERNANDES BARROS**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no Registro Geral sob o nº 508614107 – SSP/CE, portador do CPF/MF 01541487338, residente e domiciliado a Rua Roma, nº 156, CEP 61880-000, Gereraú - Itaitinga/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do causídico *in fine* assinado, Dr. Jorge Ulisses e Silva Ferreira Lima, o qual, com o endereço eletrônico [advocaciaulissesferreira@gmail.com](mailto:advocaciaulissesferreira@gmail.com) e escritório profissional situado à Rua Pereira Filgueiras, 1300, Aldeota, Fortaleza/CE, onde recebe intimações, deixa de juntar o endereço eletrônico da parte autora, tendo em vista que a mesma não o possui, e, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propõe a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço para intimação na Rua Senador Dantas nº 74, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer a Vossa Excelência que seja concedido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, por não ter condições de suportar as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

**I - DOS FATOS**

O Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em (05/01/2020), resultando em **lesionamento em supercilio e rinorragia/ Fratura Exposta em tornozelo e joelho**, conforme comprova/atesta a documentação anexa: Boletim de Ocorrência, Registro de Atendimento Médico Emergencial e laudos complementares, cujas sequelas serão apuradas após avaliação com médico especializado nomeado por este juízo.

Ocorre que ao averiguar no site da seguradora Líder (10/08/2020), o Demandante observou a liberação da quantia de R\$ 4.725,00, sem que fosse submetido pessoalmente a avaliação/ perícia médica, de forma a aferir o grau da sua lesão.

**JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA | OAB/CE 29690 | [advocaciaulissesferreira@gmail.com](mailto:advocaciaulissesferreira@gmail.com)**

Fortaleza/CE • Pereira Filgueiras, 1300, Aldeota | (85) 996537174.

Tabuleiro do Norte/CE • Hercílio Pinheiro, 329, Centro | (88) 9 9840 8481.

Nos termos da legislação atual com aplicação da tabela, o valor a que teria direito, conforme documentação acostada, restou debilidade permanente onde teria direito a indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00 (Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) considerando a lesão mencionada acima, vindo a receber o valor de R\$ (4.725,00), restando, portanto, a quantia de R\$ (4.725,00).

## II - DO DIREITO

Como é notório, a Seguradora Líder exige a entrega de uma vasta documentação por parte dos segurados para fins de comprovação da efetiva ocorrência do sinistro e da extensão das lesões acaso sofridas.

Não raro os documentos exigidos são de uso interno das unidades hospitalares e não são entregues pela rede do SUS. Tal situação, Excelência, se por um lado é bastante cômoda para a seguradora, por outro, é de extrema dificuldade para os beneficiários, que encontram um severo obstáculo para o recebimento do seguro DPVAT.

Ante a necessidade de laudos médicos para atender aos critérios adotados pela Líder (exames laboratoriais, RAIOS-X, etc.), veem-se os segurados na premência de custear exames e laudos particulares, fato que onera sobremaneira os segurados diante dos baixos valores pagos (quando o são!) pela seguradora.

O que impele os segurados buscar a tutela jurisdicional é, quando não a negativa, a ínfima contraprestação pelas lesões sofridas, as quais raramente são plena e satisfatoriamente suportadas pela seguradora em prejuízo da finalidade social da lei que criou o seguro DPVAT.

Foi diante deste cenário que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT firmou com o Ministério Público Federal (MPF) o TAC 01/2012, o qual vem sendo descumprido reiteradamente, conforme prova documental trazido no bojo deste exordial:

28/08/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

### SINISTRO 3180328506 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JANDERSON RAMOS SANTANA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

**BENEFICIÁRIO** JANDERSON RAMOS SANTANA

**CPF/CNPJ:** 04643138300

#### Posição em 28-08-2018 10:52:20

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/07/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
26/07/2018	Aviso de Sinistro	

JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA | OAB/CE 29690 | [advocaciaulissesferreira@gmail.com](mailto:advocaciaulissesferreira@gmail.com)

Fortaleza/CE • Pereira Filgueiras, 1300, Aldeota | (85) 996537174.

Tabuleiro do Norte/CE • Hercílio Pinheiro, 329, Centro | (88) 9 9840 8481.

28/08/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

## SINISTRO 3180329286 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LUCAS BARROSO MARTINS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV**

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

**BENEFICIÁRIO** LUCAS BARROSO MARTINS**CPF/CNPJ:** 62798314348**Posição em 28-08-2018 10:58:04**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
-----------	------	--------	------

Documentação médica-hospitalar	Vítima	Não Conforme	
--------------------------------	--------	--------------	--

28/08/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

## SINISTRO 3180329286 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LUCAS BARROSO MARTINS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV**

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

**BENEFICIÁRIO** LUCAS BARROSO MARTINS**CPF/CNPJ:** 62798314348**Posição em 28-08-2018 10:58:04**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
-----------	------	--------	------

Documentação médica-hospitalar	Vítima	Não Conforme	
--------------------------------	--------	--------------	--

**Histórico das correspondências enviadas**

Data da Carta	Referência	Ver Carta
---------------	------------	-----------

28/07/2018	Exigência Documental	
------------	----------------------	--

JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA | OAB/CE 29690 | [advocaciaulissesferreira@gmail.com](mailto:advocaciaulissesferreira@gmail.com)

Fortaleza/CE • Pereira Filgueiras, 1300, Aldeota | (85) 996537174.

Tabuleiro do Norte/CE • Hercílio Pinheiro, 329, Centro | (88) 9 9840 8481.

Conforme se depreende dos “prints” de tela acima colacionados, fica comprovada a prática recorrente da Seguradora Líder em dificultar, onerar e, por conseguinte, rejeitar os processos de recebimento do seguro do DPVAT, desta forma negando ou pagando valor a menor das vítimas.

Ressalvamos a existência de uma TAC firmada em 2012, entre MPF e Seguradora Líder PREVIA QUE ESTA SEGURADORA NÃO MAIS EXIGIRIA DAS VITIMAS, COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSEGUIMENTO DO PROCESSO, DOCUMENTOS MÉDICOS ALÉM DOS QUE FORAM FORNECIDOS PELA REDE HOSPITALAR, bem como PROIBIA A EXIGÊNCIA DE RELATORIO DO MÉDICO ASSISTENTE DA VÍTIMA QUE CONSTE SEQUELA E GRAU DE INVALIDEZ, JÁ QUE TAL RELATÓRIO NÃO É OBRIGATÓRIO CONFORME A LEI 6.194/74 E SUAS ALTERAÇÕES.

A sanção por DESCUMPRIMENTO DO TAC 01/2012 ENSEJARIA MULTA DE ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO por evento. Na documentação comprobatória em anexo, Vossa Excelência notará que há vítimas com vários desses eventos proibidos no decorrer da análise do seu respectivo pedido de indenização. Isso tem ocorrido de forma sistemática, para que com isso a Seguradora Líder descumpra o prazo legal de 30 dias para a liquidação do pleito conforme preceito legal da SUSEP e CNSP.

Verifica assim o descumprimento da Seguradora Líder em relação ao § 2º do TAC firmada em 2012 abaixo, evidenciando assim o prejuízo a milhares de vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional.

**CLÁSULA 2º – A COMPROMISSÁRIA** se compromete a se abster de solicitar ou exigir, como condição para requerimento e/ou pagamento das indenizações do seguro DPVAT, laudos médicos em formulários sugeridos ou fornecidos pelas próprias seguradoras, especialmente aqueles em que é solicitado ou exigido o preenchimento/elaboração pelo profissional médico que atendeu o segurado acidentado,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
Avenida Brasil, 1.034 – Jardim Europa – Piracicaba (SP) – CEP 13.416-530 – Fone: (19) 3447-4000

uma vez que estes não se caracterizam como relatórios de tratamento ou internamento fornecidos pela rede hospitalar, ou previdenciária, os quais são emitidos em formulário próprio da entidade fornecedora.

Todas as vítimas de acidente provocado por veículos automotores (automóveis, motos, etc.), mesmo que o seu veículo não seja licenciado, ou seja, não esteja em dia com o pagamento anual do Seguro **DPVAT**, a indenização lhe é devida, em três situações:

JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA | OAB/CE 29690 | [advocaciaulissesferreira@gmail.com](mailto:advocaciaulissesferreira@gmail.com)  
Fortaleza/CE • Pereira Filgueiras, 1300, Aldeota | (85) 996537174.  
Tabuleiro do Norte/CE • Hercílio Pinheiro, 329, Centro | (88) 9 9840 8481.

- Em caso de morte, o valor devido será R\$ 13.500,00;
- Em caso de invalidez permanente, o valor será de até R\$ 13.500,00, sendo imprescritível uma avaliação médica para que se apure o grau da lesão e assim se possa indenizar de maneira justa conforme a lesão seja total ou parcial de acordo com tabela de pagamento; e
- No caso de reembolsos decorrentes de tratamentos hospitalares, os valores podem chegar a R\$ 2.700,00.

O DPVAT é um Seguro que cobre danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, previsto pela Lei nº Lei 6.194 /74. É uma garantia de caráter extremamente social, que beneficia vítimas de acidentes de trânsito, independente de apuração de culpa.

Vale ressaltar que, independentemente de estar em dia ou não com o seguro DPVAT, as vítimas de acidente têm direito a receber a indenização correspondente.

Inclusive, os Tribunais já têm decidido que não importa se o veículo envolvido no acidente seja licenciado ou não, bem como identificado, eis que a Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 8.441 /92, em seu artigo 7º, prevê inclusive que a indenização será devida por veículo com seguro não realizado ou vencido.

Cabe salientar que a demandada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro do DPVAT, inúmeras vezes NEGA o seguro do DPVAT, sem sequer haver a realização de perícia médica, ferindo assim vários princípios constitucionais, como da ampla defesa e do contraditório.

### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- i) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, sendo carecedor de recursos para custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- ii) A citação e intimação da requerida, por via postal e com Aviso de Recebimento, para exibir copiam do processo administrativo em 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e responder aos termos da presente, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de preclusão e revelia;
- iii) Se assim não entender, requer alternativamente que V. Ex.<sup>a</sup>, determine o pagamento proporcional à sequela conforme a Tabela da Lei 11.945/09, após perícia médica realizada pelo IML buscando a aferição do grau de invalidez de forma imparcial condenado a seguradora no pagamento de R\$ 4.725,00;
- iv) Considerando que a presente ação trata de cobrança de diferença de seguro DPVAT e, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, requer o julgamento antecipado da lide, com a procedência total da demanda, para condenar a Seguradora-Ré ao pagamento dos pedidos acima requeridos, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e atualização monetária (IGPM) a contar da data do acidente ou do processo/pagamento administrativo, e custas processuais, não devendo

JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA | OAB/CE 29690 | [advocaciaulissesferreira@gmail.com](mailto:advocaciaulissesferreira@gmail.com)

Fortaleza/CE • Pereira Filgueiras, 1300, Aldeota | (85) 996537174.

Tabuleiro do Norte/CE • Hercílio Pinheiro, 329, Centro | (88) 9 9840 8481.

- recair sobre a autora quaisquer ônus sucumbências por ter pedidos alternativos e ser beneficiária da justiça gratuita conforme o art. 98 do CPC;
- v) A condenação da seguradora-ré ao ônus da sucumbência, com fixação de honorários advocatícios de 20% sobre o valor final e atualizado, da condenação;
- vi) A parte autora manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC, remetendo-se portanto os autos para central de conciliação para participar dos mutirões de DPVAT, uma vez que, a perícia é imprescindível para o deslinde da presente demanda.

Por derradeiro, requer que as intimações sejam direcionadas a Jorge Ulisses e Silva Ferreira Lima, advogado inscrito na OAB/CE sob nº. 29690, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, 1867, Centro – Fortaleza/CE, sob pena de nulidade do ato.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas, notadamente, a juntada posterior de documentos.

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 4.725,00** (Quatro mil setecentos e vinte e cinco) reais.

Termos em que,

Pede deferimento,

Fortaleza, 14 de agosto de 2020.

**JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA**  
Advogado – OAB/CE nº 29.690

## SINISTRO 3200200382 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALEX ALBERTO FERNANDES BARROS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO ALEX ALBERTO FERNANDES BARROS

CPF/CNPJ: 01541487338

**Posição em 10-08-2020 13:18:00**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
07/07/2020	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
SAC - SERVIÇO AUTOMATIZADO DE POLICIA CIVIL  
Data: 05/01/2020 16:00:00  
Impresso em: 2020-01-07 09:22

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 111 - 137 / 2020

**Dados da Ocorrência**

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
Data e Hora da Comunicação: **05/01/2020 20:01:51**

Data e Hora da Ocorrência: **05/01/2020 16:00:00**

Endereço da Ocorrência: **R CEL PERGENTINO FERREIRA ESQ. RUA DOM SEBASTIÃO LEME, FATIMA - FORTALEZA/CE**

Ponto de Referência:

**Noticiante(s)**

Nome: **KAYQUE MOREIRA DO NASCIMENTO**

Nascimento: **10/08/1992** CPF: **040.471.953-83**

CITPS: **10136** Orgão Emissor: **MT**

Filiação: **LUZIA MOREIRA DO NASCIMENTO**

NI

Endereço: **RUA GUILHERME BLUHN, 35 CASA 29**

Bairro: **PRAIA DE IRACEMA**

UF: **CE**

Município: **FORTALEZA/CE**

País: **BRASIL**

CEP

Telefone: **(85) 98101-0934**

**Histórico**

Compareceu nesta delegacia de polícia para informar que no dia e hora mencionados seu colega de trabalho, ALEX ALBERTO FERNANDES BARROS, CPF: 015.414.873-38, filho de Maria da Conceição Fernandes Barros e Luiz Barros da Silva, estava a trabalho, conduzindo uma moto Bros de PLACA POZ-9114, quando ao passar pelo endereço supramencionado, foi colidido pelo veículo de PLACAS PMA-0907, o qual estava sendo conduzido por um homem não identificado. Que na ocasião estava no local do acidente e presenciou quando o motorista que causou a colisão se evadiu do local em um veículo de PLACAS PNB-1464; Que o mesmo não prestou socorro; Que ALEX foi atendido pelo SAMU e levado ao Hospital IJF para os procedimentos necessários. E nada mais disse. //

**DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 11. DISTRITO POLICIAL**

**RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :**

**ANE CAROLINE BEZERRA DA SILVA - MAT.: 30089618**

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:**

**VISTO DO DELEGADO(A) :**

**CANDIDA MARIA GONÇALVES SARMENTO DELLA GUARDIA - MAT.: 197039-1-6**